



TA Nº 01

(de sete) dias do mes de dezembro de (2007)
dois mil e sete, reuniram-se, nas dependências do
Clube Juventus os Senhores Leonir de Cgl, Elouis
Cogo, Jo V. Leoni, Horacil Vieira de Lima, Ildo Chuchetta
Jucelino Boschi, Percy Sauthier, Ademir Boschi, Vilmar S
Cardoso, Francisco Sutil de Oliveira, Marcelo Giordani,
Luimar Begnini, Elouis Simionatto, para apresentação,
formação da Associação Patobranquense de Bocha.
O Sr Leonir Macol abriu a reunião fazendo
a leitura na integra do estatuto para a sua
aprovação, estatuto conforme abaixo em Anexo Logo
que secretariei a presente reunião Transcrevo abaixo:
Associação Patobranquense de Bocha

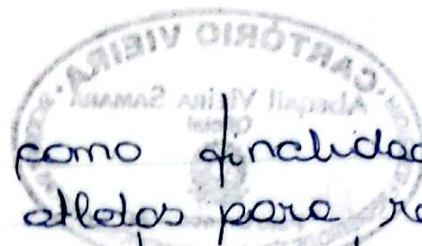
Capitulo 1

Da Denominação - Sede e Foro Juridico - Duração -
Finalidade

Art. 1º - Fica constituída nesta data, sob a forma
de associação civil sem fins lucrativos, com perso-
nalidade jurídica própria a ASSOCIAÇÃO PATOBRA-
NQUENSE DE BOCHA, sendo que para efeitos promocionais e
participações, usará simbolicamente a denominação de
ASSOCIAÇÃO DE BOCHAS VILA NOVA, onde a expressão VILA
NOVA é dada como nomenagem ao primeiro nome atri-
buido ao municipio de Pato Branco.

Art 2º - Associação terá sede e administração na
Rua Getulio Dal' Pasqualli, nº 200, Parque Industrial
e foro na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 3º O seu tempo de duração é indeterminado
e sua área de atuação se dará no Município de
Pato Branco e região, agregando todos os sócios
sem distinção de raça, cor, sexo, religião, opi-
nião política, classe social ou qualquer outra con-
dição.



- Art. 4º. A Associação terá como finalidade:
- a) formação e agregação de atletas para representar o Município nos jogos oficiais. Jogos Abertos, Campeonato Bonaense, bem como amistosos e outras competições;
 - b) formação e treinamento de atletas para a prática do esporte de base;
 - c) divulgar o esporte junto a população do Município;
 - d) Atuar em parceria com as secretarias correlacionadas com o esporte, em qualquer dos esferas governamentais, bem como com instituições que patrocinem cursos sociais especialmente os de terceira e média idade e os de assistência social;
 - e) realizar convênios e parcerias cujos fins sejam os de receber apoio material, inclusive financeiro, para a consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 5º: Ampliar a participação de interessados pela modalidade em jogos, campeonatos e discussões de interesse dos praticantes desse esporte, manter instrutores para as categorias de juniores e infanto juvenil.

Art. 6º: Fornecer atletas e condições técnicas para formação de equipes cuja finalidade seja representar o município em jogos oficiais e em outros eventos cuja representatividade requeira a característica de equipes municipais.

Art. 7º: formar Patrimônio próprio capaz de patrocinar os projetos estabelecidos para o



bom funcionamento da Associação, podendo tal aceitar porções e recursos disponíveis no âmbito de esferas governamentais, como também da economia privada.

CAPITULO III

Dos Sócios, Direitos e Deveres

Art 8º - As categorias dos Associados serão:

a) Fundadores; são os que subscreveram a ata de criação da Associação devendo os mesmos pagar mensalidades e os que vierem ingressar na Associação por um período de 06(seis) meses a partir da aprovação do estatuto;

b) Mantenedores, são os que colaboram, apoiando e possibilitando o desenvolvimento desta atividade esportiva para os quais fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento de mensalidades;

c) Honorários, são os que tenham prestado relevantes serviços aos interesses da Associação sendo-lhes dispensado o pagamento de mensalidades;

Parágrafo Único: aos atletas convidados e não associados, será dada a categoria de Sócios Atletas, aos quais será permitida a participação em competições em que a Associação faça parte, não sendo dispensado o pagamento de mensalidades, sendo-lhes a obrigação e imputação de penalidades atribuídas aos demais sócios.

Art. 9º - Terão direito de associar-se todos os cidadãos com idade de 12 (doze) anos, que residam no Município de Pato Branco e em outras regiões vizinhas de Pato Branco.

Parágrafo Único: Os filhos dos Associados gozarão da prerrogativa de dependentes até a idade de 18 anos, sendo isentos de mensalidades, e até a idade de 24 anos caso estejam em nível



Universitário.

Art. 10: - São direitos dos sócios:

- 1- frequentar a sede da Associação
 - 2- participar de suas atividades
 - 3- participar das assembleias gerais, exercer o direito de votar e ser votado;
 - 4- propor a admissão de novos sócios;
 - 5- Ser eleito para qualquer cargo, de acordo com este estatuto, desde que maior de 18 (dezoito) anos de idade;
 - 6- propor por escrito ou verbalmente à Diretoria quaisquer medidas de interesse para a Associação;
 - 7- recorrer dos atos da diretoria quando causar prejuízos aos seus direitos;
 - 8- requerer informações sobre assuntos que lhe digam respeito, sobre, as atividades gerais e também a situação financeira da Associação;
 - 9- Solicitar ao Presidente a convocação extraordinária da Assembleia Geral em requerimento devidamente fundamentado, assinado por no mínimo $\frac{1}{3}$ (um terço) dos sócios, para tratar de assuntos de importância para a Associação, podendo o mesmo número de sócios fazer a convocação direta se decorrido em 8 (oito) dias do protocolo do requerimento, sem que o presidente o tenha feito.
- § 1º - Sócios que sofrer qualquer tipo de punição terão o direito de ampla defesa, que se fará verbalmente ou por meio escrito requerido à Diretoria. Não concordando com a decisão da Diretoria, poderá recorrer a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;



§ 2º: Caso um membro da Diretoria esteja no caso, as discussões e decisões serão em Assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para este fim, pelo Presidente ou $\frac{1}{3}$ (um terço) dos associados aptos a votarem ficando o sócio em questão proibido de votar em decisões relativos ao seu julgamento;

§ 3º: O sócio que quiser se desligar da Associação deverá fazer a solicitação por escrito à Diretoria.

Art. 11 - São deveres dos Sócios:

- a) Acatar as decisões da Assembleia Geral da Diretoria;
- b) Respeitar as disposições do Estatuto e do Regimento interno da entidade;
- c) Cooperar com todas as atividades que visam o cumprimento dos objetivos aos quais a Associação se propõe;
- d) comparecer as reuniões da Assembleia;
- e) reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences e patrimônio;
- f) pagar dentro do prazo estabelecido pela Associação as mensalidades e taxas fixadas pela entidade;
- g) Ao ingressar na Associação o sócio deverá pagar a respectiva joia, correspondente ao valor de 10 (dez) mensalidades, a qual será fixada na primeira assembleia de cada ano.
- h) Manter estrita relação de fidelidade com a Associação.

Parágrafo Único: O Atleta, sócio ou não, convocado pela Associação para representar o Município em jogos oficiais ou amistosos, que assumir o compromisso e não cumpri-lo, sem apresentar uma justificativa con-



vincente, será penalizado com a devolução do dinheiro em seu brinamento, principalmente se for dinheiro publico, sujeitando-se também, as penalidades do artigo 12 deste estatuto.

Capítulo IV

Das penalidades

Art 12 - Os sócios, Membros da diretoria, Conselho Fiscal, Comissões, técnico e Atletas que infringirem este Estatuto e seu Regulamento Interno estarão sujeitos as seguintes penalidades:

a) Advertência: poderá ser verbal ou por escrito, atribuídas as faltas consideradas leves conforme o artigo 15;

b) Suspensão: reincidência da falta grave ou falta leve, que será no mínimo de 30 e no máximo de 90 dias, conforme parágrafo único do artigo 15;

c) perda de mandato: atribuída ao dirigente que por seus atos provocar danos à Associação, por culpa dolo ou prevaricação, quer seja de forma isolada ou em parceria, enquanto no exercício de seu cargo, conforme artigo 16.

d) exclusão de Quadro de Associados: será atribuída após a aplicação das penas de suspensão ou de perda de mandato, excluindo-se casos de faltas gravíssimas, quando então serão dispensadas as penalidades anteriores, conforme o artigo 17.

Parágrafo Único: As penalidades referentes as alíneas "a" e "b" serão decididas e aplicadas pelo presidente e as referentes as alíneas "c" e "d" serão aplicadas pela diretoria em reunião em que estejam presentes a metade mais um dos membros componentes da Diretoria.

Artigo 13: De qualquer penalidade o(s) sócio(s)

envolvido será imediatamente comunicado
dente ou qualquer representante legal, para
poder sua defesa.



Art 14. Só será aplicada a penalidade se ficar
comprovada a culpa.

Art 15. Será aplicada advertência verbal ou escrita
nas hipóteses de discussões acaloradas entre os sócios
ou grupos.

Parágrafo Único: São consideradas faltas graves as
agressões verbais de alcance moral e as agressões
físicas ou ameaças de pouca relevância.

Art 16. Terá perdido o seu mandato o diretor que
atuar com desvio de suas funções.

Art 17. A exclusão de qualquer sócio, afilado, téc-
nicos e diretores se dará quando algum deles des-
viar dinheiro da Associação bem como nos casos
de agressões físicas graves, à pessoa ou ao pa-
trimônio, sendo estas consideradas faltas gravíssimas.

Capítulo V

Da estrutura de poder e competência dos órgãos que
administram a Associação

Art 18. A Associação Polobronquense de Bacha exer-
cerá suas funções através dos seguintes órgãos.

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissões;

Parágrafo Único - Todos os cargos da Diretoria bem
como o conselho fiscal e Comissões serão exer-
cidas gratuitamente, podendo ser cobertos ou res-
porcadas as despesas decorrentes da partici-
pação de dirigentes ou sócios em representação
oficial da Associação.

Da Assembleia Geral Ordinária



Art 19 - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pelos sócios de todas as categorias, independentemente de cargos. Só terão direito de votar os maiores de 16 anos e serem votados os sócios com idade acima de 18 anos, sendo que em qualquer dos casos não poderão fazer parte das Assembleias Gerais os que estejam com suas obrigações para com a Associação rigorosamente em dia.

Art 20 - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria;
- b) eleger o Conselho Fiscal;
- c) reformular o Estatuto quando necessário;
- d) aprovar e reformular o Regimento Interno.

Art 21 - Assembleia Geral reunir-se-á Ordinária ou Extraordinária.

Art. 22 - Assembleia Geral ordinária realizar-se-á de doze em doze meses, devendo a reunião ocorrer em um dos quatro primeiros meses do ano, convocada pela Diretoria ou $\frac{1}{3}$ sócios aptos a votarem.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) aprovar as contas da Diretoria, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger ou compor os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) apreciar as realizações das comissões;
- d) discutir entre diretoria e associados, quaisquer assuntos e reivindicações de interesse da Associação;
- e) discutir e elaborar em comum as prioridades a serem executadas pela Diretoria;

Art 24 - A convocação da Assembleia geral, Ordinária ou Extraordinária será

feita mediante a comunicação da Diretoria aos associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada, através de convites enviados aos respectivos endereços, por meio de cartazes afixados na sede da Entidade ou através do edital.

Art. 25- As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão realizadas na sede da entidade. No caso da Associação não dispor de um espaço adequado, poderão ser realizadas em outro local, devendo os respectivos convites e cartazes indicá-lo com clareza.

Art. 26- As Assembleias Gerais, realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) de sócios no mínimo, e em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de sócios.

Art. 27- A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da Associação ou por seu substituto legal e na impossibilidade de ambos, por qualquer sócio indicado pela plenária;

Art. 28- Será respeitada a pauta constante em edital de convocação, porém, se houver assuntos de extrema urgência, estes poderão ser tratados na própria Assembleia.

Art. 29- Todos os assuntos deliberados serão registrados em livro Ata assinado pela Diretoria, bem como os sócios interessados.

Parágrafo Único: As decisões das Assembleias Gerais obrigam todos os sócios mesmo os discordantes ou ausentes aceitarem as mesmas.

Da Assembleia Extraordinária

Art. 30- A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada, a qualquer tempo, pela Di-



da atual diretoria.

Art. 38. Compete ao Presidente:

- a) representar a Entidade em todos os atos oficiais, judiciais e extrajudicialmente, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, ou nomear quem o represente;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- c) Autorizar o pagamento das despesas normais da Associação;
- d) Assinar com o tesoureiro todos os operações bancárias;
- f) resolver os casos de urgência, dando conta de seus atos à Diretoria ou à Assembleia Geral.
- g) recorrer para Assembleia Geral das resoluções da Diretoria que julgar contrários aos interesses da Entidade ou de acordo com o Estatuto;

Art. 39. Compete ao Vice Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) participar do planejamento e execução das atividades da Associação, juntamente com o Presidente;

Art. 40. Compete ao Secretário:

- a) redigir e lavrar os atos das Assembleias e das reuniões da Diretoria, bem como todas as correspondências da Entidade;
- b) Organizar os arquivos da Entidade;
- c) substituir o presidente nos casos em que o vice-presidente não possa fazê-lo;

Art. 41. Compete ao Vice-Secretário:

- a) substituir o secretário nas suas faltas ou impedimentos;



b) Auxiliar as atividades do Secretário;

Art. 42 - Compete ao Tesoureiro:

- a) manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens e arrecadar todas as importâncias e efetuar todos os pagamentos da Entidade;
- b) Assinar os recibos relativos à cobrança de mensalidades, subvenções e doações;
- c) apresentar mensalmente à Diretoria, o balanço das receitas e despesas do mês;
- d) depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião da Diretoria, toda receita da entidade;
- e) Assinar com o presidente todas as operações bancárias;
- f) buscar com o presidente patrocínio e convênio com o poder público e com entidades do setor privado;

Art. 43 - Compete ao Vice-Tesoureiro:

- a) substituir o tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar as atividades do tesoureiro;

Do Conselho Fiscal

Art. 44 - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, em coincidência com a Diretoria;

§ 2º Caso haja afastamento de membros do Conselho Fiscal, os titulares serão substituídos pelos suplentes, podendo o Conselho funcionar com apenas 03 (três) membros.

Art. 45 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a contabilidade da Associação e verificar regularmente o saldo em caixa;
- b) examinar e emitir parecer sobre balanços mensais;
- c) examinar e emitir parecer sobre as contas e rela-



Funções da Diretoria:

- d) Aprovar a realização de despesas extraordinárias que, por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembleia Geral, submetendo-as posteriormente ao crivo desta;
- e) convocar assembleia Geral extraordinária quando ocorrer motivo grave que justifique denunciar perante ela erros administrativos, ou qualquer membro da Diretoria que esteja prejudicando a regularidade financeira da Associação, ou não esteja fornecendo os meios para a fiscalização que compete ao conselho, sugerindo medidas adequadas à solução das irregularidades.

Das Comissões:

Art. 46 - As comissões terão cada uma um coordenador e um vice-coordenador o qual deverá substituir o primeiro nas suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Único - As comissões serão criadas e formadas pela Diretoria, e terão o mandato coincidente com a desta, inclusive quanto à reeleição, podendo, porém, funcionar por tempo inferior ao mandato da Diretoria.

Art. 47 - Compete as comissões:

- a) Atuar nas atividades para as quais foram constituídas, funcionando como elo entre a Diretoria e os sócios;
- b) Organizar eventos esportivos, promoções, e outras atividades que forem estabelecidas pela Diretoria.

Art. 48 - É vedada a remuneração dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissões, bem como bonificações ou vantagens de qualquer tipo.

Capítulo VIII

Do Patrimônio

Art. 49 - Farão parte do Patrimônio da Entidade:

- a) seus bens móveis e imóveis
- b) reservas, contribuições, doativos, etc.

Art. 50- A receita da entidade será por:

- a) mensalidades pagas por sócios fixados pela Assembleia;
- b) promoções, doativos;
- c) parcerias com rede pública e privada;
- d) convênios de modo geral.

Art. 51- A Associação aplicará integralmente os seus recursos no cumprimento dos meios e objetivos a ela inerentes.

Capítulo 1x

Dos Técnicos

Art. 52- Os Técnicos das Equipes terão autonomia na escolha de atletas das equipes que coordenarem. Porém, não havendo concordância o assunto será discutido em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Art. 53- Os Técnicos serão escolhidos, digo, escolhidos pela Diretoria da Associação.

Art. 54- Cabe ao técnico a manutenção da disciplina e aplicação de penalidades de advertência e suspensão referentes a atos praticados pelos atletas durante os períodos de treino e nos jogos oficiais ou amistosos. Se algum atleta for penalizado por indisciplina ou outros motivos pelo técnico os critérios adotados por este devem ser levados em consideração pela Diretoria. Porém deve ser garantida ampla defesa do penalizado, que poderá recorrer a Diretoria da Associação, bem como Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 55 - Compete aos Técnicos

- a) formar e dirigir as equipes;
- b) promover ranking;
- c) promover treinamentos práticos;
- d) registrar as equipes para os jogos oficiais e





- e) Acompanhar as Equipes em amistosos e jogos oficiais, com autorização da Diretoria;
- f) Aplicar as penalidades aos atletas, que serão restritos a sua atuação nas equipes;
- g) primar pela fidelidade à Associação, divulgando com grandza suas atividades e finalidades.

Capítulo I

Art. 56 - A Associação poderá ter um regimento interno, caso considere necessário, o qual será elaborado pela diretoria, e posterior aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 57 - As cores oficiais da Associação serão: verde, branco, amarelo e preto.

Art. 58 - A Associação não será dissolvida por motivos insuperáveis e por deliberações de uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a maioria absoluta de 2/3 (dois terços) de sócios.

Art. 59 - Extinta a entidade, o seu patrimônio deverá ser transferido para outra entidade sem fins lucrativos que atenda os mesmos objetivos, escolhida através de discussão e deliberação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, com a participação de 2/3 dos associados aptos a votar.

Art. 60 - Este estatuto poderá ser alterado a qualquer momento, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para este fim, com 2/3 (dois terços) presentes dos sócios.

Art. 61 - Este estatuto será aprovado em Assembleia Geral, quando entrar em vigor.

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Ata Branco, 17 de Dezembro de 2007.

Após a leitura na íntegra do referido estatuto acima descrito e com a aprovação de todos foi eleito por aclamação a 1ª (primeira) diretoria que ficou assim constituída:

Presidente: Elvira Luiz Angonese Cogo;

Vice-Presidente: Leonir De Col

Secretário: Elvira Antonio Simonato

Vice-Secretário: Horvontil Vieira de Lima

Tesoureiro: Ildo Chiochetta

Vice-Tesoureiro: Osmar Beghini;

Assim pois formada a diretoria elegiram também o conselho fiscal que ficou constituída com os seguintes membros:

João Vicente Feron,

Francisco Sutil de Oliveira;

Marcelo Guadoni;

Vilmar O. Cardoso;

Jucelino Boschi,

Wercy Sauthier;

Ademir Boschi, após decidida a Diretoria e o conselho fiscal, foram entregues cópias do estatuto para os membros da Diretoria e Conselho, colhidas as assinaturas da Diretoria e assim entregues para o encaminhamento no Cartório Distribuidor e registro no cartório de registros, também para ser encaminhado a solicitação do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) junto a Receita Federal e encaminhamento do registro junto ao Ins. Su. Olessa Cogo prescrever a presente ata, a qual a datou e assinou juntamente com a Diretoria Eleita, Conselho Diretor e advogado.

Fato Branco, 17 de dezembro de 2007.

O Cogo
Olessa Cogo



[Signature]
[Signature]
[Signature]

Nery Southier
 Zoschi

[Signature]
[Signature]

Francisco Sutil de Oliveira

[Signature]
[Signature]
[Signature]

Vilmar Cardoso
 Marcelo Giacconi
 Luimar Begmini
 IRDO Chiacetto
 Jucelino Zoschi

[Signature]

HORQUANTIN

CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO TÍTULOS DOC. DE PESSOAS JURÍDICAS
 R. IGUAÇU, 476 - SALA 405/B - TELEFAX: (048) 225 2455 - CEP 85501-270 - PATO BRANCO - PR
 TABELA: ABEQAIL VIEIRA SAMARA

Protocolado e Microfilmado sob nº 0044054
 Registrado sob nº 0001348 Livro A
 Pato Branco, 07 de julho de 2008.

Ivanete Gleni Correa - Escrevente

CARTÓRIO VIEIRA
 Conforme a Lei 13.228
 o Selo foi inserido na
 1ª via deste documento